

Lei N°. 139, de 31 de dezembro de 2002

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de São José da Barra, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

INCENTIVO A INDUSTRIA NO MUNICIPIO	10.000,00
INCENTIVO AO COMERCIO NO MUNICIPIO	10.000,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES TURISTICAS	70.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SERRINHA	12.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA BOA VISTA	12.500,00
ASSOC. PRODUTORES RURAIS BOM JESUS DOS CAMPOS	12.500,00
ASSOC. PRODUTORES RURAIS CACHOEIRA DA LAJE	12.500,00
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	5.000,00
ASSOC. NOVA BARRENSE DE COMUNICACAO E RADIODIFUSAO	5.000,00
SAO JOSE ESPORTE CLUBE	15.000,00
MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A AMEG	15.000,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE-CISMIF	40.000,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE	20.000,00
MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A EMATER/MG	20.000,00
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO-CODEC	20.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>220.000,00</b>

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I-atenção direto ao público, de forma gratuita;
- II-não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III-apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- IV-comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V—ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;  
VI—apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando os me-  
tas e objetivos;  
VII—existir recursos orçamentários e financeiros;  
VIII—celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º.** — O valor do auxílio sempre que possível, será calcu-  
lado com base em unidade de serviços efetivamente prestados dentro a  
disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de effi-  
cência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º.** — As subvenções econômicas destinar-seão a empresas  
públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusi-  
vamente.

**Art. 7º.** — É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer  
título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções  
econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e considerar  
as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 8º.** — A destinação de recursos a título de "contribuições",  
a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de  
atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei n.º  
4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orça-  
mentária.

**Art. 9º.** — As transferências de recursos do Município,  
consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro  
Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e con-  
tribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo,  
ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação  
vigente.

**Art. 10.** — Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder  
auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de  
assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes  
e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11.** — As entidades privadas beneficiadas com recursos  
públicos a qualquer título submeter-seão à fiscalização do Poder  
concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente,  
com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos  
constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo Único.** — O prazo para prestação de contas dos recursos rece-  
bidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12.** — Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro)  
de janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Barra, 31 de dezembro de 2001.



JOÃO ALVES PASSOS  
Prefeito Municipal